



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de esclarecimento Pregão 90059/2024

2 mensagens

Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

6 de setembro de 2024 às 11:25

Prefeitura Municipal de Porto Velho

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 13 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03: DIVERGÊNCIA GARANTIA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Há divergências em relação ao prazo de garantia presente na especificação dos itens quando comparados a exigência do Termo de Referência, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 60: “Garantia Mínima: **6 Meses.**”

TERMO DE REFERÊNCIA: “8.3.5. Deverá oferecer garantia de fábrica de no **mínimo 36 (trinta e seis) meses, nos itens que couber, ou a estabelecida pelo fabricante a partir da data da entrega técnica definitiva do bem, conforme as especificações neste Termo de Referência.**”

Considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada a garantia mínima prevista na especificação de cada item. Nosso entendimento está correto?



Boa tarde, confirmo o recebimento e informo que seu pedido de esclarecimento será encaminhado para o setor responsável pela elaboração do objeto, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,
Beatriz da Costa Filgueiras
Equipe de Apoio
[Texto das mensagens anteriores oculto]